

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 14.067/39

(CP-253/40)

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Osasco, consulta sobre si, em virtude da decisão proferida em 10 de julho de 1939, pelo Segundo Câmara, no Proc. 74/39, está a instituição isenta de exigir das viúvas, esposas e filhos dos associados e, em geral, dos beneficiários, a prova de dependência econômica exclusiva, notando que aquele julgado declarou dispensável tal prova, à vista do dec. 819, de 1938:

CONSIDERANDO que a consulta encerra, certamente, casos concretos, para cuja solução compete à Caixa resolver como fôr de direito, cabendo a Este Conselho só se pronunciar quanto aos recursos que forem interpostos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940

1º Vice-Presidente
no impedimento do Presidente

a) Doodeto Maia

a) Percival Godoy Ilha

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 5/9/1940.